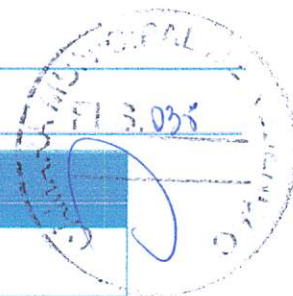


**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**

Estado do Pará

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ETP**

Fundamento Legal:	Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 58, de 08/08/2022
Órgão:	Câmara Municipal de Redenção/PA
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria estratégica à Câmara Municipal, com foco no apoio às atividades de fiscalização e controle externo dos Vereadores, por meio da análise e acompanhamento da execução orçamentária e financeira, contratos, convênios e programas públicos, emissão de pareceres, relatórios técnicos e orientações que subsidiem o controle legislativo, sem substituição das competências deliberativas dos parlamentares.
Modalidade:	Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021)
Valor Estimado:	R\$ 32.375,00/mês R\$ 388.500,00 (doze meses)
Data:	Redenção – PA, 17 de junho de 2026



1. IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Campo	Informação
Órgão/Entidade	Câmara Municipal de Redenção, Estado do Pará
CNPJ	04.846.515/0001-68
Endereço	Redenção – PA
Setor Demandante	Departamento de Compras e Planejamento / Secretaria Geral
Responsável pelo ETP	Cezar Augusto da Silva – Departamento de Compras e Planejamento e Ronigley Silva Maranhão Alves – Secretário Geral (Portaria nº 116/2023 – CMR)
Fundamento Legal	Art. 18 da Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/ME nº 58/2022
Data de Elaboração	17 de junho de 2026

2. ANÁLISE DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da Necessidade

A presente contratação tem por finalidade prover suporte técnico especializado e multidisciplinar aos Vereadores da Câmara Municipal de Redenção/PA, viabilizando o pleno e eficaz exercício da função constitucional de fiscalização e controle externo do Poder Executivo Municipal, nos termos dos arts. 31 e 70 da Constituição Federal, do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e das disposições da Lei Orgânica Municipal.

A necessidade se insere no contexto em que o controle legislativo exige conhecimentos técnicos altamente especializados e simultâneos nas áreas de Direito Administrativo, Orçamento Público, Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) cujo domínio pleno raramente se encontra reunido no quadro funcional permanente de Câmaras Municipais de pequeno e médio porte.

Fundamento normativo direto: art. 18, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição detalhada da necessidade da contratação; e Acórdão TCU nº 1.038/2020 – Plenário, que orienta que o ETP deve demonstrar de forma clara a necessidade pública que motivou a contratação, evitando-se a inversão de etapas entre a identificação do objeto e a justificativa da necessidade.

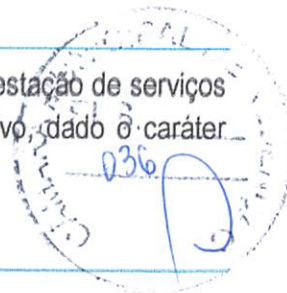
2.2. Problema a Ser Resolvido

A Câmara Municipal carece de profissionais com expertise multidisciplinar e dedicação exclusiva para: (i) emitir pareceres técnicos complexos e tempestivos sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos da gestão municipal; (ii) analisar a execução orçamentária, contratos e convênios firmados pelo Executivo; e (iii) orientar os Vereadores quanto ao exercício do controle legislativo, sem substituição da função deliberativa parlamentar.

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 53/2014 e os ensinamentos consolidados pelo TCU em matéria de contratações diretas, a ausência de equipe técnica capaz de suprir tal demanda constitui fundamento legítimo para a contratação de consultoria especializada, desde que demonstrada a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição.

2.3. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

O órgão ainda não possui Plano de Contratações Anual. Apesar disso, a Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica é consolidada no planejamento deste Poder Legislativo, dado o caráter fundamental às suas atividades.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Solução Técnica Adotada

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de pessoa jurídica especializada, mediante Inexigibilidade de Licitação, para a prestação contínua de serviços de consultoria e assessoria estratégica legislativa, compreendendo:

- Elaboração de pareceres técnicos sobre execução orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo Municipal;
- Emissão de relatórios periódicos de acompanhamento de programas e ações governamentais;
- Orientações técnicas às Comissões Permanentes e aos Vereadores no exercício do controle legislativo;
- Apoio na elaboração de requerimentos de informações, projetos de decreto legislativo e outros atos de fiscalização;
- Capacitação e atualização dos membros do Legislativo em temas de Direito Público, Orçamento e CASP.

Justificativa da solução: A contratação de empresa especializada é a alternativa que melhor atende ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88) e ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que orienta as contratações para o atendimento do interesse público com a solução de maior vantajosidade. A hipótese de concurso público ou aproveitamento de servidores existentes foi descartada pela impossibilidade de suprir, em curto prazo, a necessidade multidisciplinar e de dedicação exclusiva exigida (conforme §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Requisitos da Contratação

3.2.1. Requisitos Essenciais

- Comprovação de Notória Especialização nas áreas de Controle Externo Legislativo, Direito Administrativo, Orçamento Público e Fiscalização de Contratos, consoante art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021;
- Registro ou inscrição nos órgãos de classe competentes (OAB e/ou CRC), conforme a natureza das atividades prestadas;
- Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviços similares a órgãos do Poder Legislativo Municipal ou equivalentes.

3.2.2. Requisitos de Qualidade

- Equipe multidisciplinar composta por profissionais com formação em Direito, Administração Pública e/ou Ciências Contábeis com especialização em Setor Público;
- Comprovação de acervo técnico compatível com o objeto, incluindo pareceres, relatórios e/ou estudos elaborados para órgãos legislativos ou de controle;
- Capacidade de atendimento presencial e/ou remoto conforme as demandas da Câmara.

3.2.3. Requisitos de Sustentabilidade

- Observância ao Decreto nº 7.746/2012 e às diretrizes de sustentabilidade socioambiental aplicáveis, priorizando, sempre que possível, a utilização de meios eletrônicos para entrega de documentos e relatórios (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021);

- Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental, como o uso preferencial de documentos digitais em substituição ao papel.

3.3. Parcelamento da Solução

Considerando a natureza unitária e indivisível dos serviços de consultoria estratégica – que demandam visão integrada das áreas jurídica, contábil e orçamentária –, o parcelamento do objeto não se mostra técnica e economicamente viável, podendo resultar em perda de qualidade e descoordenação no atendimento às demandas legislativas. A contratação global é, portanto, a solução mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE VALOR

4.1. Pesquisa de Mercado

A pesquisa de mercado foi conduzida em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021, que estabelece os procedimentos para elaboração do orçamento estimado em licitações e contratações diretas. Em razão da inexistência de contratação similar no painel de preços do Governo Federal compatível com a realidade do Município de Redenção/PA, procedeu-se ao levantamento de valores praticados na região por empresas de consultoria especializadas em assessoria legislativa, conforme demonstrado a seguir:

CESTA DE PREÇOS (Artigo 23 da Lei 14.133/2021)				
CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	VALOR
202601020001	CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ CNPJ Nº 00.133.185/0001-02	ASCONTROL CONTABILIDADE LTDA CNPJ Nº 36.773.625/0001-33	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DESTINADA AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 31 DA CF, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ.	R\$ 20.000,00/MES
Artigo 23 da Lei 14.133/2021		VERA LUCIA LIMA NERYS GOMES SOC IND DE ADV, 64.316.028/0001-15		R\$ 37.000,00/MES
Artigo 23 da Lei 14.133/2021		BRUNO WILLIAN SOCIEDADE IND DE ADV LTDA CNPJ nº 33.583.645/0001-53		R\$ 36.500,00/MES
Artigo 23 da Lei 14.133/2021		GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA CNPJ nº 17.239.033/0001-91		R\$ 36.000,00/MES
VALOR MENSAL MEDIO ESTIMADO				R\$ 32.375,00

Nota: A média aritmética das três cotações obtidas resultou no valor mensal de R\$ 32.375,00 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco mil reais), correspondendo a R\$ 388.500,00 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, consoante metodologia prevista no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021.

4.2. Estimativa Definitiva do Valor da Contratação

Referência	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
Média das cotações obtidas	R\$ 32.375,00	R\$ 388.500,00
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO	R\$ 32.375,00 /mês	R\$ 388.500,00



5. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE E INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

5.1. Fundamento Legal

A contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando inviável a competição, especialmente para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que demonstradas a notória especialização do contratado e a singularidade do objeto.

5.2. Singularidade do Objeto (Art. 74, III)

Os serviços de assessoria estratégica ao Controle Legislativo são considerados singulares pelos seguintes fatores:

- Natureza intelectual e estratégica: exigem conhecimento de difícil e incomum assimilação, com análise complexa que se adapta às peculiaridades do mandato parlamentar e da gestão municipal local, não sendo passíveis de padronização ou prestação por qualquer fornecedor do mercado;
- Foco no controle externo legislativo: diferentemente de assessoria jurídica ou contábil genérica, esta consultoria destina-se especificamente a subsidiar o poder fiscalizatório dos Vereadores, demandando profundo conhecimento das normas que regem o Poder Legislativo Municipal;
- Resultado único e não padronizável: os pareceres, orientações e relatórios esperados são inerentes à expertise e visão estratégica da consultoria escolhida, não podendo ser obtidos mediante concorrência de preços, visto que a qualidade técnica é o fator determinante.

5.3. Notória Especialização

O contratado deverá demonstrar notória especialização por meio de:

- Histórico comprovado de prestação de serviços similares a órgãos do Poder Legislativo Municipal, Estadual ou entidades de controle público;
- Formação acadêmica dos profissionais em áreas relacionadas ao objeto (Direito, Administração Pública, Ciências Contábeis) com especializações em Direito Público, CASP ou Controle Externo;
- Publicações, estudos, pareceres ou participação em eventos técnicos da área pública que atestem o reconhecimento pelo mercado de sua especialização.

Conforme o art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021: "Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

5.4. Inviabilidade de Competição

A inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto. Como os serviços exigem notória especialização e perfil técnico singular, qualquer tentativa de competição seria frustrada pela impossibilidade de avaliar objetivamente a qualidade intelectual e estratégica dos serviços mediante critérios de preço. O resultado esperado (pareceres e orientações de alto nível técnico) está intrinsecamente vinculado à expertise do profissional escolhido.

5.5. Inexistência de Solução com Pessoal Próprio

A Câmara Municipal de Redenção/PA não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de profissionais com a seguinte combinação de características cumulativas:



- Disponibilidade e dedicação compatíveis com a complexidade e urgência das demandas de controle externo.

A capacitação de servidores existentes não atenderia a demanda imediata, implicando risco de ineficiência no exercício do controle legislativo. A contratação de pessoal concursado, por sua vez, demandaria prazo incompatível com a necessidade presente.

6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS E PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

6.1. Resultados Esperados

#	Resultado Pretendido	Indicador de Verificação
1	Apoio técnico qualificado ao exercício do controle legislativo pelos Vereadores	Número de pareceres e orientações emitidos por período
2	Análise e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Executivo	Relatórios mensais/bimestrais entregues
3	Fortalecimento da capacidade técnica do Legislativo para o controle externo	Capacitações realizadas e conteúdos entregues
4	Redução do risco de aprovação de contas irregulares por ausência de fiscalização	Apontamentos e pareceres sobre prestações de contas

6.2. Providências Prévias à Celebração do Contrato

Nos termos do art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes providências deverão ser adotadas antes da celebração do contrato:

- Elaboração e aprovação do Termo de Referência (TR), com detalhamento das condições de execução, obrigações das partes, critérios de qualidade e mecanismos de pagamento;
- Comprovação de Preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com publicação do aviso de dispensa ou inexigibilidade no PNCP;
- Análise jurídica e emissão de parecer pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;
- Ratificação da contratação direta pela autoridade máxima competente, com publicação na imprensa oficial;
- Verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do futuro contratado;
- Indicação da dotação orçamentária e emissão da nota de empenho;
- Designação formal do Gestor e do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os serviços de consultoria estratégica têm baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que consistem predominantemente em atividades intelectuais. Recomenda-se:

- Utilização de meios eletrônicos para entrega de documentos e relatórios, minimizando o uso de papel;
- Reuniões e atendimentos preferencialmente por videoconferência, reduzindo deslocamentos e emissões de carbono;
- Armazenamento de documentos em repositório digital seguro, com backup em nuvem.

7. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

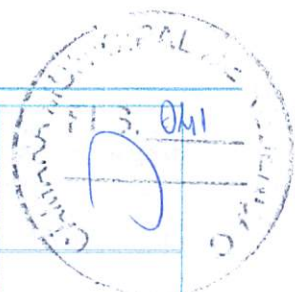
Fundamento: O Mapa de Riscos foi elaborado em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com o art. 26 do Decreto Federal nº 11.246/2022 e com as diretrizes do TCU consolidadas no Referencial de Combate à Fraude e Corrupção (RCFC) e no Acórdão nº 2.622/2015 – TCU Plenário. A metodologia adota a matriz Probabilidade x Impacto para classificação dos riscos.

7.1. Legenda da Matriz de Riscos

Probabilidade	Impacto	BAIXO	MÉDIO	ALTO	CRÍTICO
Baixa (1)	Baixo (1)	1-2	3-4	5-6	8-9
Média (2)	Médio (2)	Pontuação = Probabilidade x Impacto			
Alta (3)	Alto (3)	Níveis: Baixo (1-2) Médio (3-4) Alto (5-6) Crítico (7-9)			

8.2. Identificação e Avaliação dos Riscos

#	Risco Identificado	Causa / Descrição	Prob.	Imp.	Nível	Fase	Responsável
R01	Atraso na instrução processual (ETP/TR/Análise Jurídica)	Ausência de planejamento adequado e acúmulo de demandas dos servidores envolvidos	2	1	BAIXO (2)	Pré-contratual	Secretaria Geral / Depto. Compras
R02	Preço cotado acima do valor real de mercado	Pesquisa de mercado insuficiente ou com fornecedores não representativos da realidade local	2	2	MÉDIO (4)	Pré-contratual	Depto. Compras e Planejamento
R03	Contratação de empresa sem real notória especialização	Avaliação inadequada dos requisitos técnicos na habilitação; possibilidade de fraude documental	2	3	ALTO (6)	Pré-contratual	Assessoria Jurídica / Comissão de Contratação
R04	Prestação de serviços de baixa qualidade técnica	Ausência de critérios objetivos de avaliação da qualidade dos pareceres e relatórios no TR	2	2	MÉDIO (4)	Execução	Fiscal do Contrato / Secretaria Geral
R05	Inexecução parcial ou total do contrato	Dificuldades financeiras da contratada; conflito de interesses; abandono sem justificativa	2	3	ALTO (6)	Execução	Gestor / Fiscal do Contrato
R06	Descumprimento de prazos para entrega de pareceres e relatórios	Sobrecarga da equipe contratada; ausência de cronograma e prazos definidos no TR	2	1	BAIXO (2)	Execução	Fiscal do Contrato
R07	Conflito de interesses ou atuação	Contratada prestando assessoria ao Poder Executivo que é objeto	2	3	CRÍTICO (6)	Pré e Execução	Assessoria Jurídica / Mesa Diretora

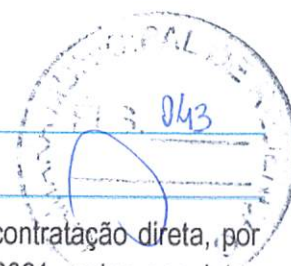


	simultânea para o Executivo Municipal	da fiscalização legislativa, comprometendo a imparcialidade					
R08	Questionamento do TCM/PA sobre a legalidade da Inexigibilidade	Ausência de documentação robusta que comprove a singularidade do objeto e a notória especialização da contratada	2	3	ALTO (6)	Pré-contratual	Assessoria Jurídica / Secretaria Geral
R09	Ausência de fiscalização contratual efetiva	Não designação formal de Gestor e Fiscal do Contrato; falta de treinamento para a função fiscalizatória	2	2	MÉDIO (4)	Execução	Presidente da Câmara / Secretaria Geral
R10	Descontinuidade dos serviços por encerramento antecipado do contrato	Rescisão por inadimplência contratual ou mutual agreement sem planejamento de transição	1	2	BAIXO (2)	Execução	Gestor do Contrato / Mesa Diretora

7.3. Medidas de Tratamento dos Riscos

Risco	Nível	Medida Preventiva (Mitigação)	Medida Corretiva (Contingência)
R01	BAIXO	Definir cronograma interno de elaboração com responsáveis e prazos; priorizar o processo no planejamento da Secretaria Geral.	Redistribuir tarefas internamente; solicitar suporte técnico externo para elaboração do TR.
R02	MÉDIO	Ampliar a pesquisa de mercado com consulta ao Painel de Preços do Governo Federal e PNCP; documentar a metodologia utilizada conforme IN SEGES 65/2021.	Revisar a estimativa de preços antes da ratificação; realizar nova pesquisa com fornecedores adicionais.
R03	ALTO	Definir no TR critérios objetivos e verificáveis para comprovação de notória especialização; exigir documentação robusta (atestados, publicações, currículo da equipe); realizar diligência prévia.	Emitir parecer jurídico negativo e bloquear a contratação até saneamento dos requisitos; comunicar ao TCM/PA se houver indício de irregularidade.
R04	MÉDIO	Incluir no TR indicadores de qualidade, critérios de aceitação dos pareceres e penalidades por entrega inadequada; prever instância de revisão técnica.	Notificar formalmente a contratada; aplicar glosas no pagamento proporcional à qualidade; acionar cláusula de rescisão se reincidente.
R05	ALTO	Exigir garantia contratual; prever cláusula de transição de serviços; monitorar regularidade fiscal e trabalhista durante a execução.	Aplicar sanções previstas em contrato; iniciar novo processo de contratação emergencial; registrar inadimplemento para fins de impedimento futuro.
R06	BAIXO	Estabelecer no TR prazos máximos para entrega de cada produto; incluir tabela de prazos no contrato.	Notificar a contratada e aplicar multa moratória prevista contratualmente; registrar o descumprimento no histórico.
R07	CRÍTICO	Incluir no TR declaração de que a contratada não presta e não prestará serviços ao Poder	Rescindir imediatamente o contrato por infração contratual grave; comunicar ao TCM/PA e ao

		Executivo Municipal de Redenção/PA durante a vigência do contrato; verificar previamente o portfólio de clientes.	Ministério Público; registrar nos cadastros de sanções.
R08	ALTO	Elaborar dossiê técnico-jurídico completo com: justificativa da inexigibilidade, comprovação de notória especialização, pesquisa de mercado documentada e ETP robusto. Consultar TCM/PA preventivamente se necessário.	Responder prontamente às diligências do TCM/PA com documentação complementar; estar preparado para adequar o processo às determinações de controle externo.
R09	MÉDIO	Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato por portaria; capacitar os designados sobre suas atribuições; exigir registro em diário de obras ou relatório de fiscalização.	Substituir imediatamente os responsáveis; reforçar treinamento; implementar check-list de fiscalização.
R10	BAIXO	Prever no TR a obrigação de entrega de relatório de transição em caso de rescisão; manter registro de todas as atividades realizadas.	Acionar nova contratação emergencial; utilizar os relatórios de transição para minimizar a descontinuidade.

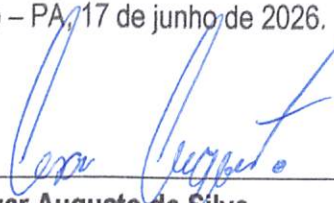


8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

- A necessidade de suporte técnico especializado ao exercício do controle legislativo está devidamente demonstrada, encontrando respaldo nos arts. 31 e 70 da Constituição Federal e na LC nº 101/2000;
- O objeto é singular, demandando notória especialização que inviabiliza o processo competitivo licitatório, conforme entendimento consolidado pelo TCU nos Acórdãos nº 2.172/2019 e nº 1.038/2020 – Plenário;
- O valor estimado de R\$ 388.500,00 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais) para 12 meses foi obtido mediante pesquisa de mercado conduzida em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES/ME nº 65/2021;
- O Mapa de Riscos foi elaborado, com identificação das medidas preventivas e corretivas para os principais riscos da contratação, observando as orientações do TCU e do TCM/PA;
- A contratação está em conformidade com o planejamento orçamentário do exercício de 2026.

Redenção – PA, 17 de junho de 2026.



Cezar Augusto da Silva

Departamento de Compras e Planejamento



Ronigley Silva Maranhão Alves

Secretário Geral

Portaria nº 116/2023 – CMR